



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, MG, 10 de março de 2022.

Ofício nº. 286/2022

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

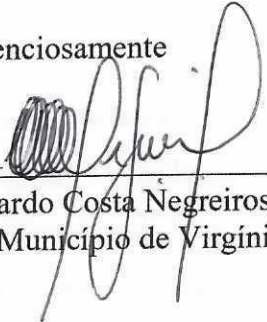
Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 47/2022, de 10 de março de 2022, que ***“Dispõe sobre o Reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública de áreas de 400,00 m² e 1053,00 m², localizadas no Bairro Rural Vargem Alegre e contém outras providências.”***

Por se tratar de projeto que objetiva a declaração de utilidade pública dos imóveis localizados no Bairro Rural Vargem Alegre, haja vista a necessidade da regularização documental dos imóveis que foram adquiridos pelo Município de Virgínia em 2008 e 2014, respectivamente, por meio de escritura pública de cessão de direitos hereditários.

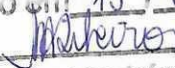
Espera-se que, depois de analisado, possa receber a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

- Anexos:
- Cópia das Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Hereditários.
 - Croqui de Situação dos imóveis.

Atenciosamente



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia

PROTOCOLO Nº 35/2022
Recebido em 15 / 03 / 2022


Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.333-15

Excelentíssimo Senhor Em Exercício Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia
Luiz Alberto Ribeiro
Rua Oscar Porto Filho, nº 45, Centro. Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MENSAGEM 47/2022

ASSUNTO: “Dispõe sobre o Reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública de áreas de 400,00 m² e 1053,00 m², localizada no Bairro Rural Vargem Alegre e contém outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 09/09/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão *“Dispõe sobre o Reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública de áreas de 400,00 m² e 1053,00 m², localizadas no Bairro Rural Vargem Alegre e contém outras providências.”*

Há que se destacar a necessidade da declaração de utilidade pública do imóvel descrito no Projeto de Lei 47/2022, diante da necessidade de obter o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Itanhandu – MG, vez que a compra dos imóveis ocorrem em 25 de maio de 2008 para o imóvel de área de 400,00 m² e em 16 de setembro de 2014 para o imóvel de área de 1053,00 m², ambos adquiridos por meio de escritura pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrada no Cartório de Notas de Virgínia.

Sob o aspecto financeiro, saliente-se que a transação em dinheiro já foi realizada quando da compra dos terrenos. Portanto, é dever da Administração Pública manter a gestão de todos os bens públicos, fazendo o necessário para que a regularização documental esteja em conformidade com a legalidade.

Por outro lado, não há que se falar em certame licitatório, vez que o terreno já foi adquirido há bastante tempo, restando agora somente sua regularização documental.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, frente a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Virgínia, 10 de março de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros

Prefeito do Município de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº. 47/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o Reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública de áreas de 400,00 m² e 1053,00 m², localizadas no Bairro Rural Vargem Alegre e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Reconhecida e Declarada como de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área total de 1453,00 m², do Bairro Rural Vargem Alegre, neste município; na qual na área de 400,00 m² está localizado o PSF do Bairro e a área de 1053,00 m² será destinada a construção de quadra poliesportiva, comprovadas por meio de escrituras públicas de Cessão de Direitos Hereditários e croqui de situação, conforme Anexo I e II que acompanham a presente lei.


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 10 de março de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

ANEXO

I

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "Rafael", written in a cursive script.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

COMARCA DE ITANHANDU
DISTRITO DE VIRGÍNIA

José Bráulio Brito
Oficial do Registro Civil
Marcos Flávio Ribeiro Mendes – Oficial Substituto
Bianca Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Diana Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Jhonathan Antônio Uchôas Ribeiro – Escrevente Substituto
Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Substituto

LIVRO N.º 139

FOLHAS 078

Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem, que aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Virgínia, Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante cedente **ROÂNGELA EULÁLIA DE MARINS ALMEIDA**, do lar, portadora do RG MG 16216378, SSP/MG e do CPF n.º 094.939.116-67 e seu marido **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, industrial, portador do RG 23.242.593-0, SSP/SP e do CPF n.º 668.321.366-68, brasileiros, casados, residentes na cidade de Jacareí, São Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador **ARILDO OVÍDIO DE MARINS**, brasileiro, separado, lavrador, residente neste município, conforme Procuração lavrada neste Cartório, Livro P-27, fls. 057; e, de outro lado, como outorgada cessionária, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**, inscrita no CNPJ/RF sob n.º 25.970.260.000-10, neste ato representada por seu bastante ou melhor por seu Prefeito Municipal **JOÃO BOSCO BRITO NEGREIROS**, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, residente nesta cidade, portador do CPF n.º 096.428.386-72; meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de nove mil reais (R\$9.000,00), que neste ato recebe(m) do(s) outorgado(s) em moeda corrente do País, do qual lhe(s) dá(ão) plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede(m) como de fato cedido tem ao(s) outorgado(s) a herança, direito e ação que lhe(s) compete(m) na qualidade de herdeiros do finado Ovídio Borges de Marins, falecido em 22-05-2004; cujo Inventário, se processará na Comarca de Itanhandu, Minas; ficando a cargo do(s) outorgados as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga(m) a outorgar procuração se preciso for, e assim, em virtude desta escritura e da cláusula **CONSTITUI**, transfere(m) ao(s) outorgado(s) o direito e ação que tem como sucessores daquele(s) finado(s), para que o(s) outorgante(s) use(m) e disponha(m) da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o(s) outorgante(s) a fazerem boa, firme e valiosa a presente cessão e responder(em) pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a: a uma parte de terras com a área de 400,00m² situada no lugar denominado **“VARGEM ALEGRE”**, deste município, em comum com herdeiros de Ágda Eulália de Jesus, confrontando o mesmo comum, em seu todo

1028526

com José Borges Neto, José Antônio de Marins, estrada pública e com João Olímpio Ferreira; ficando o(s) outorgado(s) com o direito de pedir(em) no citado inventário, que lhe(s) seja(m) adjudicado(s) o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita(m) esta escritura como está feita e me apresentou(aram) os seguintes documentos: Certidão de quitação com impostos estaduais e municipais; os outorgantes cedentes estão neste ato, nos termos da Procuração lavrada neste Cartório, no livro P-27, fls. 057, representados por seu bastante procurador Arildo Ovídio de Marins, brasileiro, separado, lavrador, residente neste município. CCIR n.º 446262005738-8 e ITR 6099340-5. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura que lida perante as partes e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram aceitaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei 6.952/81. Eu, José Bráulio Brito, tabelião, que a escrevi e assino. aa) José Bráulio Brito, Arildo Ovídio de Marins, João Bosco Brito Negreiros. Era o que se continha no referido livro e folhas para que aqui fiz, trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso

Virgínia, 13 de dezembro (12) de 2.021.

Hugo Oliveira da Silva
Escrevente Substituto(a)



| | |
|--|--|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Virgínia Cartório de Notas e Registro Civil | |
| Selo Digital: FF182343 Código de Segurança 5999.5958.6935.2683 |  |
| Quantidade de Atos praticados: 1 1 (8401) | |
| Ato(s) Praticado(s) por: Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente-Subs Emol.: R\$20,68 - Tx.judic: R\$7,30 - Total: R\$27,98 - ISS R\$0,59 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.rs.br/ | |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

COMARCA DE ITANHANDU
DISTRITO DE VIRGÍNIA

José Bráulio Brito
Oficial do Registro Civil
Marcos Flávio Ribeiro Mendes – Oficial Substituto
Bianca Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Diana Uchôas Luz – Escrevente Substituta
Jhonathan Antônio Uchôas Ribeiro – Escrevente Substituto
Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Substituto

LIVRO N.º 152

FOLHAS 054

**Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, na
forma abaixo:**

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem, que aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Virgínia, Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante cedente **ROSÂNGELA EULÁLIA DE MARINS ALMEIDA**, do lar, portadora do RG 54.784.344-6, SSP/SP e do CPF n.º 094.939.116-67 e seu marido **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, industrial, portador do RG 232.425.593-0- SSP/SP e do CPF n.º 668.321.366-68, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, em 03 de março de 1984, residentes e domiciliados no Bairro Cidade de Jacareí, Rua dos Professores, n.º 250, em Jacareí, São Paulo, neste ato representados por seu bastante procurador **ADRIANO PEREIRA BRITO**, brasileiro, funcionário público, portador do RG 6973198, SSP/MG e do CPF n.º 094.939.116-67, residente e domiciliado à Rua Mons. Dalísio Batista Dini, 111, nesta cidade, conforme procuração lavrada neste Cartório, no Livro P-30, fls. 016v; e, de outro lado, como outorgada compradora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 25.970.260.0001-10, neste ato representada toda por seu Prefeito Municipal **EDSON APARECIDO RAMOS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 22.1865986, SSP/SP e do CPF n.º 020.824.599-50, residente e domiciliado na Fazenda 3 Córregos, neste município; meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de quarenta mil reais (R\$40.000,00), que neste ato recebe(m) do(s) outorgado(s) em moeda corrente do País, do qual lhe(s) dá(ão) plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede(m) como de fato cedido tem a(s) outorgada(s) a herança, direito e ação que lhe(s) compete(m) na qualidade de herdeiros do finado Ovídio Borges de Marins, falecido em 22-05-2004; cujo Inventário, se processará na Comarca de Itanhandu, Minas; ficando a cargo do(s) outorgados as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga(m) a outorgar procuração se preciso for, e assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUI, transfere(m) ao(s) outorgado(s) o direito e ação que tem como sucessores daquele(s) finado(s), para que o(s) outorgante(s) use(m) e disponha(m) da dita herança como sua que fica sendo

doravante, obrigando-se o(s) outorgante(s) a fazerem boa, firme e valiosa a presente cessão e responder(em) pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem a uma parte ideal correspondente a 1.053,00m² ou 27x33 metros, situada no lugar denominado "VARGEM ALEGRE", deste município, em comum com os herdeiros de Ágda Eulália de Jesus, confrontando o mesmo comum, em seu todo com José Borges Neto, José Antônio de Marins, estrada pública e com João Olímpio Ferreira; ficando o(s) outorgado(s) com o direito de pedir(em) no citado inventário, que lhe(s) seja(m) adjudicado(s) o(s) imóvel(is) objeto desta escritura. Pelo(s) outorgado(s) foi dito que aceita(m) esta escritura como está feita e me apresentou(aram) os seguintes documentos: certidão de quitação com impostos municipais; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Distribuição Para Fins Gerais – Processos de Distribuição Para Fins Gerais – Processos Originários Cíveis e Criminais – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram que lhes lavrasse esta escritura que lida perante as partes e sendo achado conforme, foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram aceitaram e assinam dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com a Lei 6.952/81. Eu, José Bráulio Brito, tabelião, que a escrevi e assino. aa) José Bráulio Brito, Adriano Pereira Brito, Edson Aparecido Ramos. Era o que se continha no referido livro e folhas para que aqui fiz, trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso

| | |
|--|---|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA Virgínia Cartório de Notas e Registro Civil | |
| Selo Digital: FFI82344 Código de Segurança 9938.6354.6187.1821 |  |
| Quantidade de Atos praticados: 1 1 [8401] | |
| Ato(s) Praticado(s) por: Hugo Oliveira da Rosa - Escrevente Subs Emol.: R\$20,68 - Tx.judic: R\$7,30 - Total: R\$27,98 - ISS R\$: 0,59 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/ | |

Virgínia, 13 de dezembro (12) de 2.021.

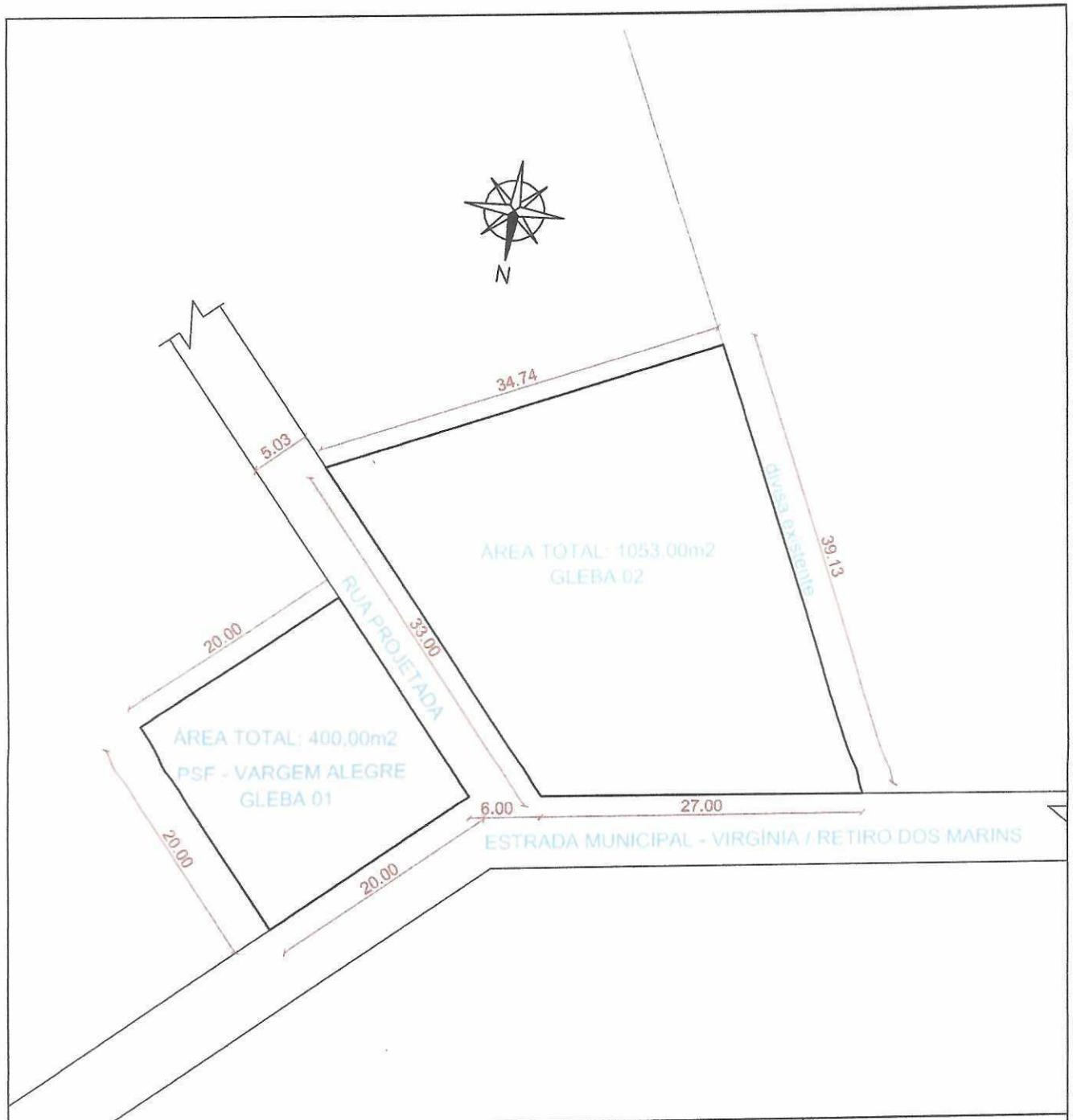
Hugo Oliveira da Rosa
Escrevente Substituto(a)



ANEXO

II

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname.



| | | |
|---------------------------|--|---|
| CROQUI DE SITUAÇÃO | | PRANCHA: ÚNICA |
| PROJETO: | CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS | DATA: 19-01-2022 |
| PROPRIETÁRIO: | Prefeitura Municipal de Virgínia | ESCALA: 1:500 |
| LOCAL: | ESTRADA MUNICIPAL VIRGÍNIA - RETIRO DOS MARINS - BAIRRO VARGEM ALEGRE - Virgínia-MG - CEP: 37.465-000 | ÁREAS: GLEBA 01 - 400,00m² GLEBA 02 - 1053,00m² |

LOCALIZAÇÃO



PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Virgínia
CNPJ: 25.970.260.0004-10

AUTORIA:

Natanael Gomes
NATANAEL GOMES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MG 56483